**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022.**

Texto original da redação:

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento)."

**Modificar o Art. 1º com a seguinte redação:**

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal, incluindo parcelas destacadas utilizado como complemento em respeito ao piso nacional das categorias, mensalmente, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 16 de março de 2022.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****